



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana

## Instrução Normativa REITORIA nº 005/2019

**Orienta sobre a execução de Convênio por Termo de Outorga com objetivo de estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação na Universidade Estadual de Feira de Santana.**

A Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar quanto à execução de Convênio por Termo de Outorga com objetivo de estimular ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação e, a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos processos de contratação de bens e serviços para os fins citados, resolve expedir a presente Instrução Normativa baseada na Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 que tipifica a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e autorizada, em seu art. 9º-A, a concessão de recursos aos seus pesquisadores por Termos de Outorga, na Lei Estadual nº 11.174/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia e no Decreto Estadual 9.266/2004 que regulamenta celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais:

### DEFINIÇÕES

Art.1º Para efeito dessa Instrução Normativa considera-se:

- a. Concedente - entidade da administração estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio (Para efeito desta instrução normativa a concedente será a UEFS).
- b. Outorgado - é pessoa física que firma o termo de outorga com órgão ou entidade da administração pública.
- c. Termo de Outorga- instrumento similar ao convênio que concede auxílio financeiro à pessoa física para a execução de projetos ou atividade de interesse comum entre o concedente e o(a) outorgado(a).
- d. Auxílio Financeiro- aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados a apoiar os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos, à editoração de revistas científicas e às atividades acadêmicas em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- e. Convênio - instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos e tenha como partícipe entidade da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedades de economia mista,

que estejam gerindo recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, visando à consecução de programa de trabalho de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

f. Objeto - produto final do convênio, considerando o programa de trabalho e suas finalidades.

g. Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a alteração de convênio, formalizado durante a sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto.

h. Meta - especificação da quantidade de produto(s) ou resultado(s) que se espera obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

#### CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

Art. 2º Ter o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPPG) em algum dos tipos de auxílios financeiros criados a partir de Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 3º Ter valor de auxílio financeiro definido pela PPPG de acordo com a avaliação do PAR e da disponibilidade orçamentária da UEFS e/ou disponibilidade dos recursos externos captados.

Art.4º Caberá ao proponente o encaminhamento do pedido de assinatura do Termo de Outorga à PPPG, a fim de análise e manifestação, que em seguida, encaminhará a demanda à Reitoria.

Parágrafo Único - O pedido de assinatura de Termo de Outorga será realizado em formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia), utilizado pelo Estado da Bahia, ou outro que o venha a substituir.

Art. 5º O Termo de Outorga será concedido após aprovação da Reitoria.

#### DA CELEBRAÇÃO

Art. 6º - Para a celebração do Termo de Outorga, será exigido do proponente, a apresentação dos requisitos a seguir:

I. Plano de trabalho, que integrará o Termo de Outorga independentemente de transcrição, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. razões que justifiquem a celebração do Termo de Outorga;
- b. descrição completa do objeto do Termo de Outorga a ser formalizado e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter;
- c. metas físicas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- d. detalhamento e especificação do bem a ser produzido ou adquirido ou dos serviços a serem prestados;
- e. plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela UEFS;
- f. orçamento e cronograma de desembolso (origem dos recursos), compatível com o plano de aplicação de recursos apresentado pelo(a) outorgado(a);
- g. previsão de início e conclusão da execução do objeto, assim como das etapas ou fases intermediárias.

II. Apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia da carteira de identidade;
- b. cópia do CPF;
- c. comprovante de residência;
- d. cópia da portaria de nomeação ou designação para a função de coordenador

e. extrato zerado de conta bancária aberta em instituição credenciada junto à Administração Estadual, a ser utilizada exclusivamente para fins do repasse e gestão do recurso.

III. A celebração do Termo de Outorga somente ocorrerá quando o proponente estiver adimplente com a Administração Pública Estadual, conforme os dispositivos do Decreto Estadual no 9.266/2004.

Parágrafo Único - Não poderá assinar o Termo de Outorga, o proponente que:

- a. não tenha apresentado a prestação de contas e Relatório Técnico-Financeiro, concernente a projetos dos quais configura na condição de coordenador, nos prazos estipulados, assim como quando os mesmos não tiverem sido aprovados pela UEFS ou outros órgãos da Administração Estadual;
- b. esteja em débito junto a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, referente a obrigações fiscais;
- c. esteja suspenso pela Administração - proponente com irregularidade apurada ou com indícios de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos, a exemplo de execução física incompatível com o cronograma financeiro, qualidade do material empregado inferior ao descrito no instrumento, meta estabelecida não alcançada.

## DO REPASSE DOS RECURSOS

Art.7º O repasse de recurso através de Termo de Outorga está condicionado:

I. A eficácia do Termo de Outorga e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo resumo na imprensa oficial do Estado, que será providenciada pela UEFS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

- a. espécie e valor do instrumento;
- b. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF / MF no dos partícipes;
- c. resumo do objeto;
- d. código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos pelos quais correrão as despesas, número e data do pré-empenho e da portaria de descentralização de crédito, quando couber;
- e. valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f. prazo de vigência e data da assinatura.

II- existência de conta corrente específica junto à rede bancária indicada pela UEFS, por parte do(a) outorgado(a), para movimentação exclusiva dos recursos do PAR apoiado.

Art.8º A liberação de recursos financeiros referentes ao cumprimento do objeto do Termo de Outorga seguirá a programação estabelecida no plano de trabalho, conforme cronograma de desembolso, a programação financeira do governo estadual e fluxo de pagamento registrado no, Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a. quando não houver comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela UEFS e adequadamente formalizados;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais

atos praticados na execução do Termo de Outorga, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas;

c. quando o outorgante deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela UEFS.

Art.9º O(A) outorgado(a) dará início às ações para o desenvolvimento do PAR aprovado somente após o recebimento efetivo do recurso creditado na conta corrente específica.

Parágrafo Único - Considerando que o recurso aprovado para a realização do PAR será creditado em contas correntes pessoais, este deverá ser informado no campo "Rendimentos não Tributáveis" da declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício financeiro em que o crédito tiver sido realizado.

Art.10 Cada pagamento efetuado pela UEFS corresponderá a uma parcela liberada, admitindo-se mais de um pagamento quando o recurso tiver origem em contas orçamentárias diferentes.

Art.11 Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida no final do Termo de Outorga, de forma global.

Art.12 Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

Art.13 A partir da 2ª (segunda) parcela, transcorridos 60(sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada a prestação de contas da parcela anterior, o(a) outorgado(a) será considerado inadimplente no FIPLAN. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela.

## DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 A utilização do recurso financeiro só poderá ocorrer após o recebimento mediante crédito na conta corrente exclusiva para seu uso e durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

Art.15 O recurso, enquanto não utilizado, será, obrigatoriamente, aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. A não aplicação do recurso no mercado financeiro implicará na devolução do montante não aplicado no período, corrigido por meio de índice correspondente à aplicação financeira.

Art.16 As receitas financeiras das aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Outorga e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente aprovadas e homologadas pela PPPG, devendo constar em demonstrativo na prestação de contas.

Art. 17 Se houver saldo residual de recurso, inclusive rendimentos da aplicação financeira, quando da conclusão da execução do projeto ou do término da vigência do Termo de Outorga (o que ocorrer primeiro), o(a) outorgado(a) deverá devolvê-lo à UEFS, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Art. 18 Caso exista necessidade de prorrogação do período da vigência, cabe ao outorgado encaminhar à PPPG solicitação de termo aditivo de prazo com **antecedência mínima de 60 dias** antes do final da vigência do instrumento.

Art. 19 O(a) outorgado(a) deverá prestar contas (técnica e financeira) de todos os recursos recebidos da UEFS de acordo com as orientações sobre prestação de contas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 20 Na situação de substituição do(a) outorgado(a), deverá ser celebrado novo Termo de Outorga, após a nomeação ou designação de novo(a) titular por ato do Reitor, a fim de assegurar a execução do PAR, mediante solicitação encaminhada à PPPG.

Art. 21 O recurso deverá ser executado conforme o PAR e cronograma de desembolso aprovados, constantes no Termo de Outorga assinado e publicado.

Art. 22 Os equipamentos e ou materiais permanentes adquiridos integrarão, o patrimônio da UEFS, devendo o(a) outorgado(a), obrigatoriamente, apresentá-los na Subgerência de Patrimônio da UEFS, afim de que se realizem os referidos registros no Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP.

Art. 23 As despesas que não se encontram contempladas no PAR autorizadas e homologadas pela PPPG, serão de inteira responsabilidade do(a) outorgado(a);

Art. 24 Os outorgados, não sujeitos ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização do recurso e são obrigados ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante coleta de no mínimo de 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, se esta não recair sobre

o bem ou serviço de menor preço, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, de acordo com a Lei Estadual no 9433/2005.

Parágrafo Único – Caso não seja possível a coleta do número de cotações de preços de bens e/ou serviços determinado no *caput* deste Artigo, deverá o(a) outorgado(a) justificar expressamente esta limitação, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

Art. 25 Caso exista a necessidade de realizar remanejamento no PAR (alteração das despesas inicialmente programadas), o(a) outorgado(a) deverá solicitar autorização formal à PPPG, mediante solicitação de remanejamento de recursos acompanhada do PAR ajustado às novas necessidades;

I. A solicitação de remanejamento deverá ser encaminhada por memorando à PPPG, acompanhado de justificativa e do novo PAR proposto;

II. Para a solicitação do remanejamento, o(a) outorgado(a) deverá:

- a. identificar a troca entre um item aprovado (e que não será concretizado) e um novo item;
- b. justificar a impossibilidade de realização de originalmente aprovado;
- c. justificar como o novo item contribui para o desenvolvimento do PAR;
- d. apresentar o PAR originalmente aprovado;
- e. apresentar a solicitação para um novo PAR.

III .A solicitação de utilização dos recursos resultantes de aplicação financeira deverá ser encaminhada por memorando através do sistema SEI Bahia, à PPPG, mediante justificativa e apresentação de PAR proposto.

IV. Para a solicitação de utilização do resultado da aplicação, o(a) outorgado(a) deverá:

- a. apresentar à PPPG os valores obtidos mediante a comprovação por extrato da conta;
- b. identificar a utilização que pretende dar a esse recurso;
- c. justificar como esses novos itens contribuem para o desenvolvimento do projeto;
- d. apresentar a solicitação para um novo PAR, com inclusão dos itens a serem adquirido com o recurso.

V. prazo máximo para solicitações de remanejamento de itens é de 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo de Outorga.

Art. 26 Para utilização do saldo de aplicação financeira do recurso do PAR, o(a) outorgado(a) deverá requisitar autorização à PPPG.

Art. 27 Na aplicação do recurso em Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o(a) outorgado(a) deverá exigir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo Único - Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício com a UEFS

Art. 28 Quando da aplicação do recurso em aquisições ou serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, o(a) outorgado(a) deverá exigir Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal em sua versão original e cópia.

Parágrafo Único – Devem ser observados os seguintes aspectos na emissão da nota/cupom fiscal:

- a. em nenhuma hipótese podem ser efetuadas despesas, de termos de outorga diferentes em uma mesma nota fiscal;
- b. na nota fiscal deve constar o nome por extenso do(a) outorgado(a);
- c. o(a) outorgado(a) deverá registrar, preferencialmente na frente de verso, as seguintes informações: número do Termo de Outorga e ano de concessão;
- d. na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a discriminação completa do item adquirido a quantidade e os valores unitário e total;
- e. não serão aceitas notas/cupons fiscais que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza, sem a devida carta de correção emitida pelo fornecedor.

Art. 29 A movimentação da conta bancária específica para o Termo de Outorga deverá ser realizada mediante cheque nominal, transferência eletrônica disponível, cartão débito ou outra modalidade de débito autorizada, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, em que não seja possível a movimentação segundo as modalidades descrita no caput deste artigo, poderá ser realizado saque da conta bancária, nestes casos, o beneficiário deve apresentar justificativa para realização do saque.

Art.30 Não é permitido:

- a. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo, com recurso do Termo de Outorga;
- b. efetuar pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- c. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de outorga;
- f. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h. utilizar recursos do projeto/atividade a título de empréstimo pessoal para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no PAR;
- i. transferir recursos do PAR para outro projeto, ainda que seja de um mesmo(a) outorgado(a) que esteja recebendo mais de um auxílio da UEFS ou de agências de fomento no mesmo período;
- j. fazer pagamentos de prestação de serviços de qualquer natureza a bolsista da UEFS, durante a vigência da bolsa;
- k. utilizar recursos com despesas de refeições ou alimentação;
- l. utilizar recursos para pagamento de diárias de qualquer natureza;
- m. utilizar recursos para o pagamento de hospedagem;

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 O(a) outorgado(a) ficará sujeito a apresentar prestação de contas, parcial e ou total, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art.32 A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas dos recursos liberados, que será exigida quando a liberação de recursos for em três parcelas ou mais. A liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

I - A prestação de contas parcial será analisada e avaliada na unidade técnica responsável que emitirá parecer sobre os aspectos:

- a. Técnico - referente a execução física e cumprimento dos objetivos do termo de outorga, podendo inclusive a UEFS valer-se de laudos de vistoria ou informações conseguidas junto a autoridades públicas do local de execução do Termo de Outorga;
- b. Financeiro - o qual deverá referir-se à correta aplicação dos recursos recebidos pela UEFS, observando tanto os aspectos formais como os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente o da economicidade.

II - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a UEFS notificará o(a) outorgado(a) para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

III - Esgotado o prazo da notificação, sem que o(a) outorgado(a) regularize a situação deverá ser determinada a instauração da Tomada de Conta Especial, e conseqüentemente, registrada a inadimplência no FIPLAN e comunicado o fato a Auditoria-Geral do Estado.

Art. 33 A Prestação de Contas total refere-se a prestação a ser efetuada no final do Termo de Outorga, de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, será analisada e avaliada na unidade técnica, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do termo de outorga e dos seguintes documentos:

- a. cópia do Termo de Outorga e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial;

- b. cópia do PAR devidamente aprovado;
- c. cópia da comprovação de atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada;
- d. relatório de Execução físico-financeira;
- e. extrato bancário da conta do termo de outorga e conciliação bancária, quando necessária;
- f. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela UEFS;
- g. documentação original para a comprovação das seguintes despesas realizadas:

1. nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, notas ou cupons fiscais de compras ou prestação de serviços, devidamente atestadas ou certificadas pela unidade competente, com identificação do responsável;

1.1 nos pagamentos de mercadorias, em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá, também, ser emitida Nota Fiscal por meio do sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), em conformidade com o disposto no Decreto que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico.

- h. parecer ou laudo técnico da PPPG, atestando quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos aplicados, bem como se atingiu aos fins propostos.

1. quando o objeto for a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionar se foram instalados, se encontram em efetivo funcionamento e número de registro no SIAP.

Art. 34 O(a) outorgado(a) prestará contas total à UEFS dos recursos aplicados dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Outorga.

Art. 35 A prestação de contas total do Termo de Outorga deverá ser encaminhada, pela UEFS, ao Tribunal de Contas do Estado até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do termo de outorga.

I - Ficam dispensadas do encaminhamento ao TCE as prestações de contas de Termo de Outorga consideradas regulares pelo controle interno da UEFS e que envolverem montante igual ou inferior ao previsto na alínea "a", do inciso I, do caput do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93 (limite máximo para a contratação de obras mediante realização de carta convite), corrigido na forma do art. 120, ficando a prestação de contas sob a guarda da UEFS para exame oportuno pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art.36 É considerado motivo para rescisão do Termo de Outorga, independentemente de sua formalização, a não observância de qualquer das cláusulas estabelecidas, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o PAR;
- b. falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 37 - Requer a instauração de tomada de contas especial as seguintes ocorrências:

- a. rescisão do Termo de Outorga na hipótese estabelecida no Artigo 36 desta Instrução Normativa;
- b. não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo(a) outorgado(a), em decorrência de:
  - 1. não execução total do objeto pactuado;
  - 2. atingimento parcial dos objetivos ajustados;
  - 3. desvio de finalidade;
  - 4. impugnação de despesas;
  - 5. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c. ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da UEFS.

Art. 39 - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2019.

Evandro do Nascimento Silva



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 10/12/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00014091770** e o código CRC **75ECF6B6**.